



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/HFASP/2020

PROCESSO Nº 67438.005977/2020-14

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. A União, representada pelo HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno Ostensivo Nº 34 do GAP-SP, do dia 18 de fevereiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA SAÚDE COMPLEMENTAR aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.
- 1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as seguintes disposições:
 - a) Decreto Nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
 - b) Lei Nº 8.666/93, art. 25, caput, e demais dispositivos aplicados;
 - c) Lei Nº 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
 - d) Decisão Nº 656/1995 - Plenário TCU;
 - e) Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
 - f) Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado do Fornecedor (SICAF);
 - g) Instrução Normativa Nº 05 do MARE, de 21 de junho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF;
 - h) Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
 - i) Portaria Nº 678/GC3, de 30 de abril de 2019 (RADA - RCA 12-1);
 - j) NSCA 160-7, Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;

- k) Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta; e
- l) Parecer Nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho Nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União (NUP 00671.000641/2014-75);
- m) Ofício Circular Nº 00006/CJU-SP/CGU/AGU, de 18 de abril de 2019, assinado pelo Coordenador Geral da CJU-SP (NUP 00443.000123/2019-50).

13. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

- a) Anexo I – Projeto Básico de Credenciamento;
- b) Anexo II – Contrato de Prestação de Serviços;
- c) Anexo III – Instruções Gerais;
- d) Anexo IV – Tabela de Valores – Hospitalar;
- e) Anexo V – Tabela de Procedimentos Ambulatoriais – Não Hospitalares;
- f) Anexo VI – Tabela de Valores para Serviços de Atendimento e Internação Domiciliar, psiquiátrica e atendimento multiprofissional;
- g) Anexo VII – Termo de Adesão;
- h) Anexo VIII – Declaração de Trabalho Forçado ou Degradante;
- i) Anexo IX – Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos;
- j) Anexo X – Declaração de Reserva de Cargos; e
- k) Anexo XI – Declaração que não Emprega menor.

14. A documentação mencionada no item acima e este Edital, também poderá ser consultada no endereço eletrônico www2.fab.mil.br/hfasp/ ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação, ou outras informações, deverá ser utilizado o contato telefônico (11) 2224-7105, ou através do e-mail credenciamento.hfasp@fab.mil.br.

2. DO OBJETO

- 21. O objeto da presente licitação é o credenciamento, no Estado de São Paulo, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA SAÚDE COMPLEMENTAR aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta Nº 1, de 19 de agosto de 2016.
- 22. A presente contratação trata da prestação serviço continuado nas seguintes especialidades: atendimento médico hospitalar (cirúrgico e clínico) e ambulatorial, odontológico, medicina diagnóstica (laboratorial, exames de imagem, etc), medicina intervencionista, internação de longa permanência, home-care, remoção, medicina hiperbárica, internação psiquiátrica, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, bem como quaisquer outras especialidades da área de saúde em complementação às necessidades dos beneficiários que não possam ser atendidas pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica – OSA.
- 23. A caracterização do serviço continuado, inerente aos Contratos de Credenciamento formalizados em decorrência do presente Edital, é decorrente da necessidade da oferta dos serviços de saúde conforme previsto no item 2.2, sem solução de continuidade, tendo por objetivo amparar os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, tendo por fulcro a peculiaridade intrínseca ao próprio direito reconhecido aos militares por legislação especial, preservando a assistência permanente à prevenção de

doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação, por meio dos serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos e hospitalares, entre outros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.
- 3.2. O presente Edital terá vigência indeterminada a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.
 - 3.2.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, bem como no sítio eletrônico do HFASP, no endereço <http://www2.fab.mil.br/hfasp/>, para que as alterações passem a integrar os Contratos de Credenciamento e demais instrumentos em vigor.
- 3.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital, e que apresentarem Proposta que esteja de acordo com os valores especificados neste Edital e Projeto Básico.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no Estado de São Paulo, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.
- 4.2. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.
- 4.3. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidos pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.
- 4.4. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.
- 4.5. Não poderão participar:
 - a) empresas ou associações reunidas em consórcio;
 - b) operadoras privadas de planos de saúde;
 - c) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
 - d) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
 - e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratarem com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do

- art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
 - g) empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;
 - h) pessoas físicas que se encontrarem em processo de insolvência civil;
 - i) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - j) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Subdivisão de Auditoria Técnica do HFASP, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, Gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Credenciadora; e
 - k) sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

- 5.1. Os interessados no credenciamento de serviços de saúde deverão apresentar Proposta, devendo esta:
- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
 - b) declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - c) constar dias e horários de atendimento;
 - d) conter a relação de serviços prestados;
 - e) conter a relação de equipamentos técnicos; e
 - f) indicar o nome do Banco, número da agência e conta-corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser da própria CREDENCIADA (pessoa física ou jurídica), anexando documentação comprobatória; e ser datada e assinada pelo interessado, no caso de pessoa física, ou, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.
- 5.2. A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.
- 5.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Adesão, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.3. Cada pessoa física ou jurídica interessada apresentar-se-á com representante devidamente munido de credenciais, o qual será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.3.1. Por credenciais entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; e

- b) caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.
- 5.3.2.A não apresentação ou incorreção dos documentos listados no item 5.3.1 não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.
- 5.3.3.A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 26 de abril de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 6.6 desta Seção.
- 6.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 6.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 6.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 6.3. Documentos de habilitação:
- 6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 6.3.1.1. Para PESSOAS FÍSICAS, serão exigidos:
 - a) cópia da Carteira de Identidade; e
 - b) regularidade com o respectivo Conselho de Classe.
 - 6.3.1.2. Para PESSOAS JURÍDICAS, serão exigidos:
 - a) cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
 - b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
 - d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e
 - e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3.1.3. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N° 05 de 2017:

- a) inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- f) Edital de convocação das três últimas Assembléias Gerais extraordinárias;
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- h) regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

632. REGULARIDADE FISCAL: comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.2.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ± CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

6.3.2.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ± CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.3.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

633. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.3.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) Curriculum Vitae datado e assinado;
- b) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- c) comprovação da Especialidade, mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- d) alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado; e
- e) alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

6.3.3.1.1. O credenciamento da pessoa física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido

6.3.3.1.2. As pessoas físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

6.3.3.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- b) documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:
 - RG e CPF;

- Certificado de Especialidade;
 - Registro no Conselho de Classe; e
 - Curriculum Vitae datado e assinado.
- c) relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
- nome completo;
 - especialidade clínica; e
 - número no registro de classe.
- d) alvará de localização e funcionamento válido; e e) alvará de autorização sanitária válido; e
- e) O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido

634. O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior, conforme Anexo IX;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo XI;
- c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Anexo VIII, e;
- d) Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme

disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme Anexo X.

635. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas.
- 6.3.5.1. Se as cópias forem apresentadas junto com os documentos originais, o agente administrativo responsável pelo seu recebimento poderá atestar a autenticidade da cópia na forma do art. 3º, III, da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.
 - 6.3.5.2. Caso seja da preferência do interessado, poderão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas.
 - 6.3.5.3. Os documentos que puderem ser emitidos pela internet dispensam a autenticação.
636. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
 - e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
637. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica ou física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
638. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
639. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 63.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.12. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.
- 6.3.13. Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

71. O recebimento da documentação ocorrerá somente por e-mail (credenciamento.hfasp@fab.mil.br).
72. A documentação apresentada será objeto de análise pela Organização Credenciante. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
73. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
74. Após a habilitação, a OC condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.
75. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos desse processo serão suportados no programa 2018 (Programa de Gestão e manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Média e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0.100.000.000, 0.270.120.350, 0.270.120.550, natureza de despesa 3.3.90.39 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36 (Pessoa Física).

9. DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA

- 9.1. Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura de Termo de Adesão, cuja minuta constitui o Anexo VII do presente Edital.
- 9.2. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para

assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo VII deste Edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de seu recebimento.

93. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

94. A OC reunirá os Termos de Adesão assinados e, quinzenalmente, publicará Portaria de Credenciamento no Diário Oficial da União, contendo extrato dos Termos de Adesão firmados naquela quinzena.

9.4.1. A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria de que trata o item 9.4., e também, será fixada por prazo indeterminado, sem sujeição aos limites de prorrogação do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

95. Conforme mencionado acima, o Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

10. DO CONTRATO

10.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o CREDENCIADO será convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo II deste Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo CREDENCIADO, desde que ocorra motivo justificado.

10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão Credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato de Credenciamento para assinatura do CREDENCIADO, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.

10.3. Caso o CREDENCIADO não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

11.2. O prazo inicial de vigência do contrato por 60 (sessenta) meses segue a premissa da alínea “b” da Orientação Normativa AGU nº 38/2011 pois:

1121. O credenciamento caracteriza-se pela ausência de exclusão, pois serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos exigidos neste Edital, a qualquer momento, enquanto vigente o Edital. Assim, a vigência dos contratos por prazo extenso (60 meses ao invés dos tradicionais 12 meses) não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento.
1122. O credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem tabelas referenciais padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias tabelas referenciais – o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato.
1123. Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar a rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual.
1124. Por tais motivos, dentre outros, a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses pode representar redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

121. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
122. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico- Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço CREDENCIADO.
- 13.1.1. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar - SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.
- 13.1.2. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

- 13.13. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento.
132. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento.
133. Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.
- 133.1. Nos casos previstos no item 13.3, caberá ao prestador de serviços CREDENCIADO:
- a) redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;
 - b) orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;
 - c) providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e
 - d) comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.
134. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
- a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
 - c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 134.1. Para o encargo previsto no item 13.4, a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim.
- 134.2. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.
- 134.3. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento,

cabará à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

1344. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.
1345. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexados à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.
1346. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.
135. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.
136. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.
137. A execução e controle dos serviços contratados será avaliado pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

14. DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 14.1. Para fim de codificação este Edital utilizará a TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) e a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), edição mais atual.
- 14.2. A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as tabelas de preços do Anexo III, IV, V e VI, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça de São Paulo.
- 14.3. **FILMES RADIOLÓGICOS**
 1431. Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) vigente na época do atendimento.
 1432. Para os exames valorados por pacote já estão incluídos os valores do filme radiológico.

14.4. MEDICAMENTOS

- 144.1. Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.
- 144.2. Os medicamentos serão considerados conforme prescrição médica, mas, a medicação será valorada pelo nome do princípio ativo, mediante especificação na conta do fabricante.
- 144.3. Para medicamentos (dose individual ou período de tratamento) cujo somatório apresente um valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será necessária pré-regulação da CREDENCIANTE.
- 144.4. Os valores dos medicamentos serão remunerados conforme a Tabela BRASINDICE, preço de fábrica (PF), vigente na data do atendimento.
- 144.5. Medicamentos de uso restrito hospitalar serão remunerados conforme a Tabela BRASINDICE, preço de fábrica (PF), acrescidos de 14% (quatorze por cento), a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.
- 144.6. Não serão aceitos insumos que não tenham registro na ANVISA ou cuja utilização ainda seja de caráter experimental.
- 144.7. Os medicamentos utilizados no atendimento aos beneficiários, que não constarem do Guia Farmacêutico BRASINDICE, deverão ter seu preço comprovado por nota fiscal de aquisição, respeitando sempre o valor médio praticado no mercado e, com a necessidade de utilização justificada em prontuário.
- 144.8. Às CREDENCIADAS contratadas, especializadas em oncologia, que mantenham em depósito, por meio de infra-estrutura peculiar e especializada, medicamentos quimioterápicos, bem como se valham de profissionais devidamente qualificados para preparar, manipular, transportar e descartar tais medicamentos, tudo em conformidade com as exigências da RDC n.º 220 – ANVISA, de 21 de setembro de 2004, serão devidos um valor específico referente à mencionada prestação de serviços, a serem remunerados na base de 14% (quatorze por cento) dos preços dos medicamentos efetivamente utilizados.
- 144.9. Os medicamentos utilizados que forem oriundos de manipulação terão seus valores definidos pelo valor de nota fiscal acrescido de 14% (quatorze por cento).
- 144.10. Para os medicamentos que não constarem da Tabela BRASINDICE será considerado para fim de valoração o valor da Nota Fiscal acrescido de 15%.
- 144.11. Para medicamentos constantes na Tabela BRASINDICE mas que não tenham o PMC divulgado serão remunerados pelo valor da Nota Fiscal acrescido de 15%.

14.5. DIETAS ENTERAIS E SUPRIMENTOS

- 14.5.1. Nos casos de atenção domiciliar, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, via de regra, serão fornecidas pela CREDENCIANTE, sem o pagamento a título de taxa de comercialização.
- 14.5.2. Para os demais atendimentos a valoração das DIETAS PARENTERAIS será pelo valor da Nota Fiscal acrescido de 15%.
- 14.5.3. Ainda, para os demais atendimentos, a valoração das DIETAS ENTERAIS será pelo valor da TABELA BRASINDICE com deflator de 30%.

14.6. OPME

14.6.1. Na solicitação de OPME (órteses, próteses e materiais especiais), a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE 03 (três) orçamentos de diferentes fornecedores e/ou fabricantes próprios da CREDENCIADA, que serão submetidos à auditoria prévia.

14.6.2. A valoração será feita pelo preço da nota fiscal acrescido de 15% (quinze por cento) como margem de comercialização.

14.6.3. A partir de um valor mínimo de soma de itens de OPME em um mesmo procedimento equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o(s) item(s) de OPME será(ão) objeto de pré-regulação pela CREDENCIANTE.

14.6.4. Caso a soma de itens de OPME em um mesmo procedimento seja inferior a R\$ 2.999,99 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), não será necessária a pré-regulação do(s) item(s) de OPME pela CREDENCIANTE.

14.6.5. Para comprovação do valor do OPME, a Nota Fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor do OPME e as etiquetas/embalagens dos produtos deverão estar anexadas à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

14.7. EXCLUSÃO DE COBERTURA

14.7.1. Não há cobertura contratual para:

- a) Despesas com acompanhante;
- b) Material de higiene pessoal;
- c) Equipamento de Proteção individual / Paramentação (inclusos nas taxas e diárias);
- d) Pomadas, cremes de uso preventivo, cremes hidratantes;
- e) Todos os descritos no item 1.5 do Anexo III – Instruções Gerais.

14.8. DIÁRIAS

14.8.1. A diária corresponde a um período de 24 horas que, inicia-se às 12:00h e termina às 11:59h do dia subsequente.

14.8.2. Será considerada internação se o período de permanência for superior a 12 horas, exceto em caso de óbito ou transferência, nos quais a CREDENCIADA fará jus à remuneração de uma diária mesmo em períodos inferiores a 12 horas de permanência.

14.8.3. O período, para pagamento de diária, inicia-se a partir da primeira 12:00h do dia que a internação deu início ou do dia subsequente.

14.9. NOVOS PACOTES

14.9.1. A qualquer momento, desde que acordado entre as partes, poderá ser estabelecido novo pacote de prestação de serviços, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

14.9.2. Caso seja estabelecido um novo pacote, este deve ser estendido aos demais CREDENCIADOS.

14.10. HONORÁRIOS

14.10.1. Para honorários de procedimentos médicos classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada, como valor máximo, a tabela CBHPM, ano 2018, com UCO de R\$ 14,33.

14.102. Para honorários de procedimentos médicos classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada, como valor máximo, a tabela CBHPM, ano 2018, com UCO de R\$ 14,33.

14.103. Para fins de valoração do porte será considerado o Comunicado Oficial de 2012, cujos valores estão discriminados abaixo:

Porte	Valor	Porte	Valor	Porte	Valor
1 ^a	R\$ 12,86	5C	R\$ 291,64	10B	R\$ 966,50
1B	R\$ 25,72	6A	R\$ 317,65	10C	R\$ 1.072,75
1C	R\$ 38,58	6B	R\$ 349,30	11A	R\$ 1.134,93
2 ^a	R\$ 51,45	6C	R\$ 382,08	11B	R\$ 1.244,58
2B	R\$ 67,82	7A	R\$ 412,60	11C	R\$ 1.365,54
2C	R\$ 80,26	7B	R\$ 456,68	12A	R\$ 1.415,27
3 ^a	R\$ 109,67	7C	R\$ 540,33	12B	R\$ 1.521,53
3B	R\$ 140,14	8A	R\$ 583,29	12C	R\$ 1.864,04
3C	R\$ 160,52	8B	R\$ 611,55	13A	R\$ 2.051,69
4 ^a	R\$ 191,04	8C	R\$ 648,85	13B	R\$ 2.250,64
4B	R\$ 209,13	9A	R\$ 689,55	13C	R\$ 2.489,16
4C	R\$ 236,26	9B	R\$ 753,99	14A	R\$ 2.774,02
5 ^a	R\$ 254,34	9C	R\$ 830,84	14B	R\$ 3.018,19
5B	R\$ 274,69	10A	R\$ 891,89	14C	R\$ 3.329,05

14.104. Quando algum procedimento realizado não constar na Tabela CBHPM 2018, mas tiver sido incluído em alguma edição posterior, deverá ser considerado para pagamento nos parâmetros estabelecidos na Tabela, na qual foi incluído, utilizando-se os valores estabelecidos neste contrato nos itens 3.11.1, 3.11.2 e 3.11.3.

14.105. A vinculação dos preços dos procedimentos médicos à Tabela CBHPM, adotada na prioridade aqui estabelecida, vincula também todas as regras estabelecidas na referida Tabela. Não seguem esta regra os procedimentos adotados como pacote neste contrato.

14.11. MATERIAIS

14.11.1. Os valores dos materiais descartáveis devem ser fixados no parâmetro de 100% da Tabela SIMPRO (atualizada), adotando-se subsidiariamente a tabela BRASINDICE para materiais não constantes da primeira, sendo vedada qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, a título de margem de comercialização, conforme decisão 656/95 do plenário do TCU.

14.11.2. Para os materiais utilizados nos atendimentos aos beneficiários, que não constarem da tabela SIMPRO Hospitalar, seu preço deverá ser comprovado por nota fiscal de aquisição, respeitando sempre o valor médio praticado no mercado, bem como a necessidade de seu emprego deve ser devidamente justificada pela CREDENCIADA.

14.11.3. Materiais de alto custo somente poderão ser utilizados após prévia autorização da CREDENCIANTE. Para materiais que apresente um valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) será necessária pré-regulação da CREDENCIANTE.

14.12. HEMOTERAPIA

14.12.1. Para sangue e derivados (hemoterapia) será valorado por duas vezes a tabela CBHPM ano 2018 e UCO de R\$ 14,33.

14.12.2. Os valores dos serviços contratados pela OC deverão estar adequados à sua capacidade financeira e ao limite do teto estabelecido em seu orçamento, além de corresponderem à remuneração média praticada pelo mercado local.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. A fim de se assegurar que os valores praticados continuem compatíveis com a realidade do mercado, será realizada atualização anual dos preços pela Administração por meio de nova pesquisa de mercado local, que justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores dos serviços propostos.

15.2. Os valores anualmente revistos serão publicados em Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do HFASP no endereço: <http://www2.fab.mil.br/hfasp/>, respeitados os prazos legais para a publicidade, ainda que não haja alteração dos parâmetros financeiros.

15.3. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

15.4. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

15.5. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

15.6. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

15.7. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.

15.8. Para os valores das TABELAS REFERENCIAIS que não possuem critério próprio de reajuste, será adotado como referência o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Adesão;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- c) processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;
- d) notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CREDENCIAD; e
- g) não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

16.2 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) executar os serviços, objeto do presente Edital; - A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;
 - As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;
 - O recurso de glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;
 - O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e
 - Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.
- b) manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;
- d) efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e) atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- f) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- h) nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;

- i) notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
- j) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- k) responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- m) manter, enquanto CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- c) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) ensejar o retardo do processo de credenciamento;
- g) não executar total ou parcialmente o Termo de Adesão; e
- h) descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Adesão.

17.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CREDENCIADA estará sujeito à multa de (estabelecer percentual) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

17.3. A multa acima não impede que a CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste documento.

17.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste documento sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- b) Multa de até 10,0 % (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Multa de até 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4.1. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

17.4.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 17.4.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.4.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
175. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
176. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 17.4 poderão ser aplicadas associadas a das alíneas “b” e “c” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
177. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18. DOS PAGAMENTOS

- 18.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados de acordo com o item 15 do Projeto Básico.
- 18.2. Ressalta-se que as faturas emitidas, contas hospitalares ou contas de serviços de saúde prestados, não tem valor fiscal, devendo ser emitidas para a verificação e conferência de conformidade pela Seção de Auditoria da Subdivisão de Auditoria Técnica.
- 18.3. Após a conferência, com ou sem glosas, caberá ao CREDENCIADO emitir Nota Fiscal para as providências de liquidação e pagamento.
- 18.4. O prazo de pagamento previsto no Item 15.4.1 do Projeto Básico deverá submeter-se à disponibilidade de recursos financeiros da Fonte de Recursos vinculada à Nota de Empenho, bem como à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade.
- 18.5. Em complemento ao Item 15.5.4 do Projeto Básico, os serviços efetivamente executados serão liquidados e pagos, mesmo com o SICAF vencido, desde que o CREDENCIADO tenha a sua documentação válida nos sítios oficiais emissores das respectivas certidões.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1. É facultativo ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.
- 19.1.1. O descredenciamento previsto no item 15.1 deverá ser precedido de comunicação formal.
- 19.1.2. A Administração Pública Federal poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:
- não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
 - interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia

- comunicação à Administração Pública Federal;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
 - d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Adesão;
 - e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei 8.666/1993;
 - g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;
 - j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;
 - k) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
 - l) descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

192. Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.
193. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

20. DOS RECURSOS

- 20.1. Dos atos da Administração Pública Federal, referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 20.2. Os recursos deverão ser protocolados no Hospital de Força Aérea de São Paulo, Prédio da Administração, Seção de Protocolo, no endereço: Avenida Olavo Fontoura, 1400 – Santana – São Paulo - SP.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.
- 21.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Hospital de Força Aérea de São Paulo, Prédio da Administração, Seção de Protocolo, no endereço: Avenida Olavo Fontoura, 1400 – Santana – São Paulo - SP.
- 21.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias úteis.
- 21.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Hospital de Força Aérea de

São Paulo, Prédio Administrativo (ao lado do setor do FUNSA), Subdivisão de Auditoria Técnica, no endereço: Avenida Olavo Fontoura, 1400 – Santana – CEP: 02012-021 – São Paulo - SP.

22. DA REVOGAÇÃO

- 22.1. A CREDENCIANTE poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 22.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE, assistida ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.
- 23.1.1. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE, assistida ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar visitas de auditoria concorrente para acompanhamento dos serviços prestados.
- 23.2. Os procedimentos técnicos citados no Projeto Básico, tais como, Notas Técnicas, Normas Técnicas, Resoluções, Pareceres, Medidas Provisórias e outros, serão convalidados, a qualquer momento, em função de atualizações oficialmente emitidas pelos respectivos órgãos de origem, devendo tal condição servir de orientação ao CREDENCIADO quanto à adequação das rotinas e procedimentos no atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares.
- 23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 23.5. A Ouvidoria do HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos beneficiários relativamente aos serviços prestados pelas CREDENCIADAS.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 23.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO.
- 23.8. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou descredenciamento, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou, seja possível a transferência para outra pessoa jurídica.
- 23.8.1. Havendo credenciamento com outra pessoa jurídica, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 23.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Diretor do Hospital de Força Aérea de São Paulo, com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

23.10.As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital de Força Aérea de São Paulo através do endereço eletrônico credenciamento.hfasp@fab.mil.br.

24. DO FORO

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data conforme assinatura digital

MARILUCI FLAVIA DA SILVA Ten Cel Med
Chefe da Subdivisão de Auditoria Técnica

RILDO RINALDO DE ANDRADE Cel Med
Ordenador de Despesas do HFASP



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital de Credenciamento
Data/Hora de Criação:	29/11/2023 11:27:46
Páginas do Documento:	24
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	25
Hash MD5:	f8a18428da70be616fc5083c5fb6d43d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med MARILUCI FLAVIA DA SILVA no dia 30/11/2023 às 13:25:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RILDO RINALDO DE ANDRADE no dia 30/11/2023 às 15:38:39 no horário oficial de Brasília.